



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PCTT: 004.01.006

**TERMO DE COMPROMISSO N. 0001/2014,
PARA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DE
QUALIDADE, CORREÇÃO, COMPATIBI-
LIDADE E SUFICIÊNCIA DOS PROJETOS
EXECUTIVOS E ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS ELABORADAS PARA A
CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO TRF1,
PELO ESCRITÓRIO ARQUITETURA E
URBANISMO OSCAR NIEMEYER LTDA S/C,
POR MEIO DO CONTRATO 058/2006.**

Aos 13 dias de mês de AGOSTO de 2014, as partes abaixo qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no **Processo Administrativo 5.810/2006 – TRF1** e com fundamento na **Lei 8.666/1993**, suas alterações, demais normas que regem a espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

PARTES: **UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF1**, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representada por seu Presidente, **CÂNDIDO ARTUR MEDEIROS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, CPF n. 237.652.913-15, RG n. 293.990- SSP/MA, residente e domiciliado nesta Capital.

ARQUITETURA E URBANISMO OSCAR NIEMEYER LTDA., doravante denominada **Escritório Niemeyer**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 29.269.586/0001-76, sediada na Av. Atlântica, n. 3940, Rio de Janeiro, CEP 22.070-022, tel/fax: 21-2523-4890, neste ato representada por **CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA**, CPF n. 000.317.551-00, RG n. 48615 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

1. DAS JUSTIFICATIVAS

- 1.1. A execução das etapas iniciais da obra de construção da nova sede do TRF1 – terraplenagem, fundações e a quase totalidade das estruturas – exigiu o acompanhamento do Escritório Niemeyer com vistas à revisão, correção, adequação às condições reais de execução em campo e eventuais complementações que se fizessem necessárias.
- 1.2. Embora o atendimento à garantia de qualidade, correção e suficiência dos projetos estivesse sendo prestado ao longo da obra, reiterados atrasos na execução de tarefas foram considerados pelo TRF1 como recusa tácita ao cumprimento das obrigações e garantias contratuais.

- 1.3. No entanto, tendo em vista que o Escritório Niemeyer, além de alegar cerceamento de defesa, não admitiu ter descumprido o ajuste ou abandonado os projetos, a Administração superior do TRF1 decidiu restabelecer os meios de adimplemento das obrigações relativas à fase de garantia, asseguradas tanto no Contrato 58/2006 quanto na Lei 8.666/1993 e no Código Civil.

2. DO OBJETO

- 2.1. Consideradas as justificativas acima, este instrumento tem por objeto disciplinar a forma, os procedimentos e os prazos que deverão ser observados pelo Escritório Niemeyer na resolução de pendências atuais e na correção de quaisquer falhas, erros ou omissões já identificados nos projetos e nos documentos que os acompanham ou que venham a ser constatados durante os trabalhos de sua atualização.

2.1.1. O fiel cumprimento das obrigações previstas neste Termo deverá garantir o fornecimento, pelo Escritório Niemeyer, de informações tecnicamente hábeis a dar pronta e tempestiva solução a eventuais incorreções, falta de clareza, incompletudes e incompatibilidades entre projetos que vierem a ser identificadas pela empresa a ser contratada para atualização dos projetos executivos necessários à conclusão da obra.

3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

- 3.1. O Escritório Niemeyer, quanto à resolução de pendências, compromete-se a entregar as versões definitivas, em grau de detalhamento executivo, dos projetos estruturais pendentes de revisão e/ou detalhamento.

3.1.1. As versões definitivas, em grau de detalhamento executivo, compreendem todos os projetos estruturais: (1) do Bloco B, (2) dos trechos de passarela que interligam os blocos A ao B e A ao C; (3) do piso e elementos complementares do auditório; (4) da laje da praça; (5) dos elementos de contenção e pavimentação dos acessos internos; (6) do mezanino dos depósitos; (7) auxiliares para limpeza de fachada.

3.1.2. Em decorrência da preservação da responsabilidade técnica do autor dos projetos de estruturas, este termo inclui a continuidade do comprometimento para solução de questões técnicas relacionadas a possíveis interferências que os projetos de instalações prediais poderão vir a demandar sobre os elementos estruturais e arquitetônicos projetados e/ou executados.

- 3.2. O Escritório Niemeyer, quanto à correção de quaisquer falhas, erros ou omissões já identificados nos projetos e nos documentos que os acompanham ou que venham a ser constatados durante os trabalhos de sua atualização, compromete-se a corrigir os projetos executivos, especificações técnicas e memórias de cálculo dos projetos de arquitetura e instalações técnicas, em atendimento à garantia de qualidade, correção, compatibilidade e suficiência, decorrente de sua responsabilidade técnica.

3.2.1. A garantia de qualidade, correção, compatibilidade e suficiência decorre da responsabilidade técnica sobre o conjunto de plantas, elevações, cortes, detalhes, especificações técnicas e memoriais de cálculo relacionadas aos projetos executivos, e contempla as seguintes disciplinas:

3.2.1.1. Arquitetura e Elementos de Urbanismo - Arquitetura (ARQ-PE), Detalhes Diversos (ARQ-DD), Paisagismo (PAI), Acústica (ACU);

3.2.1.2. Instalações Hidráulicas e Sanitárias - Água Potável (IHA), Esgoto Sanitário (ESG), Drenagem de Águas Pluviais (AP), Irrigação e Sistema de Reuso de Água (RI);

3.2.1.3. Instalações Elétricas e Eletrônicas - Instalações Elétricas (IEL), Energia Essencial (IEE), Luminotécnica (LUM), Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (PDA), Comunicação de Dados e Voz (CDV), Segurança Patrimonial - Circuito Fechado de TV e Controle de Acesso (SEG), Antenas Coletivas e Relógios Sincronizados (ANT), Sonorização (SOM), Detecção e Alarme de Incêndio (DAI), Supervisão, Comando e Controle de Edificações (SSC);

3.2.1.4. Instalações Mecânicas e de Utilidades - Gás Combustível (GLP), Sistema de Aspiração Central (ASP), Ar Condicionado e Ventilação Mecânica (IAC), Ventilação de Escada Protegida (VEP), Elevadores, Prevenção e Combate a Incêndio (INC);

3.2.1.5. CADERNO DE ENCARGOS - requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a execução dos serviços e da obra a ser licitada. A parte do Caderno de Encargos a ser atualizada refere-se à Memória de Cálculo e Especificações Técnicas de procedimentos, materiais e equipamentos.

3.3. Os subsídios que decorrem da responsabilidade técnica do Escritório Niemeyer serão prestados em suporte aos trabalhos de atualização tecnológica e normativa desses projetos, que serão contratados por meio de regular licitação.

3.3.1. A prestação dos subsídios deverá obedecer, rigorosamente, além das condições constantes deste Termo de Compromisso, as normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta e vigentes à época da elaboração dos projetos, inclusive as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a legislação dos órgãos de administração pública competentes. Na falta destas ou na hipótese de omissão, deverão ser considerados as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem a edificação.

4. DAS OBRIGAÇÕES GENÉRICAS

4.1. O Escritório Niemeyer obriga-se, ainda, a:

4.1.1. Providenciar solução que garanta qualidade, correção, compatibilidade e suficiência dos projetos, sempre que forem identificadas incorreções, falta de clareza, indefinições e incompatibilidades entre eles;

4.1.2. Dimensionar o número adequado de funcionários e demais componentes de sua equipe técnica para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo.

4.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes aos trabalhos, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, seguros, taxas e outras despesas;

4.1.4. Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

4.1.5. Corrigir ou suprir, **sem ônus para o TRF1**, quaisquer falhas, erros ou omissões já identificados nos projetos ou que venham a ser constatados durante os trabalhos de atualização desses projetos e dos documentos que os acompanham.

4.1.6. Arcar com eventuais prejuízos que causar à Administração ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços ou de falhas na execução dos trabalhos a que se obrigou.

5. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS

5.1. O Escritório Niemeyer, na execução dos serviços, deve observar estes procedimentos:

5.1.1. As revisões, correções, compatibilizações ou complementações dos projetos, especificações e/ou de memórias de cálculo deverão ser desenvolvidas sobre as mesmas plataformas originalmente utilizadas (AutoCAD, Word, Excel, entre outras), contendo todos os elementos necessários, claros e suficientes, com nível de detalhamento e precisão adequados à execução completa dos serviços abordados.

5.1.2. Para prestação da garantia decorrente da responsabilidade técnica, deverão ser consideradas as condições físicas limitadoras impostas pelas estruturas de concreto já executadas. Possíveis intervenções em elementos estruturais deverão ser tecnicamente verificadas, justificadas, acompanhadas de memória de cálculo que comprove a manutenção das condições de estabilidade e de durabilidade da estrutura como um todo, acompanhado de estudo de viabilidade técnico-econômica.

5.1.3. Os detalhamentos e a compatibilização do projeto de arquitetura deverão buscar manter a linguagem arquitetônica do projeto original, bem como os padrões tradicionalmente adotados pelo autor do projeto, considerada a consagração de sua obra;

5.1.4. Todos os documentos deverão ser produzidos com o uso de programas de informática e gravados em meio digital, de modo que seja possível sua leitura e modificação através dos programas de informática do TRF1. Deverão, também, ser reproduzidos em 2 (duas) vias impressas e assinadas por seus autores, bem como em arquivo digital gravados em CD-ROM ou DVD-ROM.

5.1.5. A garantia decorrente da responsabilidade técnica sobre os projetos de arquitetura e de estruturas permanecerá inalterada após a atualização dos demais projetos de instalações técnicas, obedecendo às determinações legais pertinentes à matéria.

6. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1. Todos os Documentos Técnicos produzidos serão repassados à contratada que vier a assumir o trabalho de atualização dos projetos, para fins de conversão

destes para a plataforma BIM. O Escritório Niemeyer deverá encaminhar os documentos à Comissão de Fiscalização em 01 (uma) via, em mídia magnética, e disponibilizá-los em ambiente WEB, para acesso pela DIVOB/TRF1.

- 6.2. A contratada que assumir o trabalho de atualização dos projetos será corresponsável técnica por eles, preservada a responsabilidade técnica original pelos projetos de arquitetura e de estruturas, e, eventualmente, pelos demais projetos que não venham a ser modificados.

7. DO APOIO À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO DO CONTRATO A SER FIRMADO PARA ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS

- 7.1. O Escritório Niemeyer compromete-se a prestar esclarecimentos, no prazo de 1 (um) dia útil, sem ônus para o TRF1, sobre as eventuais dúvidas relacionadas aos projetos que surgirem durante a fase de licitação para contratação da atualização dos mesmos.
- 7.2. Durante a licitação das obras de conclusão das estruturas, ao profissional responsável técnico caberá esclarecer ou decidir sobre os casos omissos relativos às especificações técnicas, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, os projetos.
- 7.3. Os subsídios técnicos que decorrem da responsabilidade sobre os projetos de instalações e de arquitetura serão prestados durante todo o período de vigência do contrato de atualização tecnológica e normativa desses projetos.

8. DA EQUIPE TÉCNICA

- 8.1. Os representantes do Escritório Niemeyer e quaisquer pessoas por ele autorizadas terão livre acesso ao canteiro de obras, desde que devidamente identificados e com seus nomes informados previamente à Comissão de Fiscalização, devendo reportar-se diretamente ao responsável técnico do TRF1, ou a seu preposto formalmente indicado.
- 8.2. O Escritório Niemeyer deverá, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da assinatura deste Termo de Compromisso, apresentar declaração informando que dispõe dos profissionais que conformarão a equipe técnica responsável para atendimento do objeto deste termo.

8.2.1. A equipe deverá ser composta, no mínimo, de 1 (um) Arquiteto, 1 (um) Engenheiro Civil, 1 (um) Engenheiro Eletricista e 1 (um) Engenheiro Mecânico, sendo identificado, entre estes, o profissional responsável pelo acompanhamento e gerenciamento de todo o processo que envolverá a prestação dos serviços, bem como responsável pela certificação da integração das soluções apresentadas pelas diferentes disciplinas.

8.2.2. Os profissionais que comporão a equipe deverão, preferencialmente, pertencer ao conjunto de técnicos originalmente registrados no CREA/DF como responsáveis pelos projetos.

9. DAS REUNIÕES DE TRABALHO

- 9.1. O coordenador da equipe do Escritório Niemeyer ou, conforme o caso, os responsáveis técnicos da equipe mencionada no subitem 8.2, fica(m) obrigado(s) a

N. O. R.

comparecer, sempre que necessário, às reuniões quinzenais para avaliação dos serviços, soluções de pendências, ajustes e correções de formas e procedimentos.

10. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

10.1. O cumprimento das disposições deste Termo será acompanhado e fiscalizado por comissão especialmente designada pelo TRF1.

10.2. Caberá à Comissão:

10.2.1. Intermediar toda e qualquer demanda e troca de informações entre o Escritório Niemeyer e a empresa projetista que vier a ser contratada para atualização dos projetos.

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste termo.

10.2.3. Assegurar o acesso dos profissionais incumbidos da prestação dos serviços às dependências da obra, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do TRF1.

10.2.4. Comunicar por escrito ao Escritório Niemeyer qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste Termo, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

10.2.5. Comunicar à autoridade superior o descumprimento deste Termo pelo Escritório Niemeyer.

11. DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

11.1. Os prazos para a entrega do objeto são os seguintes:

11.1.1. Até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, para a entrega das versões definitivas e em grau de detalhamento executivo dos projetos estruturais pendentes de revisão e/ou detalhamento relacionados no subitem 3.1.1.

11.1.2. Até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da demanda, para correção, complementação e/ou compatibilização de projetos (das diversas disciplinas, excetuando-se estruturas).

11.2. Na hipótese de ser verificada a necessidade de reformulação das soluções apresentadas nos termos do subitem 11.1, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. Transcorrido o prazo adicional mencionado no subitem 11.2, poderá ser considerado o descumprimento da garantia contratual referente à responsabilidade técnica sobre os projetos.

11.4. Em casos excepcionais, associados à complexidade e ao vulto da demanda, os prazos poderão ser alterados, a depender de prévia avaliação e autorização da Fiscalização.

12. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1. O descumprimento das obrigações de garantia decorrentes do Contrato 58/2006 e deste instrumento, pelo Escritório Niemeyer, ensejará adoção de medidas contratualmente previstas e responsabilização civil.
- 12.2. O cumprimento irregular das referidas obrigações facultará ao TRF1 a contratação de terceiros para a execução do objeto, hipótese que caberá ao Escritório Niemeyer responsabilidade pelo respectivo ressarcimento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais para reparação de danos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Ao Escritório Niemeyer não se atribuirá responsabilidade por erros de execução das obras e dos serviços que não tenham sido decorrentes dos projetos elaborados por ele.
- 13.2. Na hipótese de ser constatada a necessidade de elaboração de novos projetos ou quaisquer serviços que não estejam compreendidos no objeto do Contrato 58/2006, o TRF1 será disso cientificado previamente para adoção das providências que reputar convenientes. Desde já, nessa hipótese, fica vedada a realização de quaisquer projetos ou serviços sem prévia e regular autorização do TRF1.

14. DA RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO 58/2006

- 14.1. Ficam mantidas integralmente as cláusulas do Contrato 58/2006, pois o presente instrumento é meramente acessório ou complementar ao referido contrato.

Por estarem assim acordadas, assim as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 13 de Agosto de 2014.


CÂNDIDO ARTUR MEDEIROS RIBEIRO FILHO
Presidente do TRF 1ª Região


CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA
Representante da Arquitetura e Urbanismo Oscar
Niemeyer Ltda.

